

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0023026337/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 02 de outubro de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0021568497/2024/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL ANTÔNIO DA ROSA, LOCALIZADO NA RUA RIO NEGRO, BAIRRO COMASA, JOINVILLE/SC, PARA FINS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 04 (QUATRO) MESES ATÉ 05 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, EM PERÍODO PARCIAL OU INTEGRAL

RECORRENTE: INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, aos trinta dias de setembro de 2024, contestando o ato administrativo que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em vinte e cinco de setembro de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 0021568497/2024/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao chamamento público supracitado (documento SEI nº 0023025356).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 30 de setembro de 2024, sendo que o prazo teve início em 25 de setembro de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 05 de junho de 2024 foi deflagrado o Edital nº 0021568497/2024/PMJ na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de EDUCAÇÃO, no âmbito do Município de Joinville, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização, execução das ações, serviços e o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Educação Infantil Manoel Antônio da Rosa, localizado na rua Rio Negro, Bairro Comasa, Joinville/SC, para fins de atendimento de crianças a partir de 04 (quatro) meses até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período parcial ou integral.

O período para cadastro de proposta tinha como data limite o dia 17 de julho de 2024, conforme consta o Aviso de Publicação (0021582344) publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2480, de 05 de junho de 2024.

No dia 11 de junho de 2024, o Instituto Amor Incondicional protocolou por meio de correspondência eletrônica Pedido de Impugnação (0021651614), alegando que o item 5.1.25 que trata do requisito de apresentação do certificado de conclusão de curso, que comprove a graduação de cada membro de dirigente da Organização Social, a forma com que o item está formulado, dá margem para uma grande arbitrariedade que é inabilitar uma Organização Social ante a ausência de graduação de um de seus dirigentes (o que não é requisito legal para composição de diretoria). Em seguida, a Impugnante sustenta que o item mencionado deve ser direcionado à comprovação da equipe técnica envolvida no projeto com comprovação de vínculo, ou que se ocorra mudança da redação quanto a expressão “cada membro” para “os membros da diretoria que possuem qualificação”, sob pena de causa de nulidade do Edital. Ao final, requer que sua impugnação seja atendida e sintetiza seus apontamentos, solicitando a retificação do Edital SEI Nº 0021568497/2024/PMJ - SAP.CVN.ACP dando-se nova redação ao item 5.1.25, no sentido de se retirar a obrigatoriedade de graduação em curso superior de todos os componentes da diretoria das Organizações Sociais proponentes, sendo expresso quanto à necessidade de juntada das comprovações apenas daqueles que possuem tal qualificação, bem como abrindo a possibilidade legal da comprovação de qualificação da equipe da Organização Social que desenvolverá as atividades objeto do Edital, e subsidiariamente, requer que seja proferido pela comissão, esclarecimento sobre o caráter habilitatório dessa exigência de graduação e se de fato haverá a necessidade de que todos os dirigentes sejam graduados (conforme julgamento no edital anterior), ou se a interpretação atual será de conferir a habilitação com análise da qualificação apenas na fase de classificação (pontuação). Em 14 de junho de 2024, a Comissão Permanente de Licitação e a autoridade máxima da Secretaria de Administração e Planejamento exaram o Julgamento do Recurso (0021708002), publicando-o no Portal de Parcerias na página oficial da Prefeitura de Joinville decidindo por conhecer da Impugnação e, no mérito, indeferir as razões contidas na peça interposta pela organização social Instituto Amor Incondicional, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no chamamento público.

No dia 18 de julho de 2024, foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 179/2024 (0021976279), para confecção da Ata de Recebimento das documentações protocoladas pelos interessados (documento SEI nº 0022128135). A Ata de Recebimento foi devidamente publicada no Portal de Parcerias da página oficial da Prefeitura Municipal de Joinville em 19 de julho de 2024.

Em 22 de julho de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos documentos protocolados pelos seguintes entes interessados: Instituto Amor Incondicional (Processo SEI nº 24.0.166587-5) e Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação (Processo SEI nº 24.0.170256-8), sendo suspensa a reunião para promover diligências necessárias para verificação quanto ao atendimento dos requisitos dos interessados.

Em 25 de setembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação em reunião realizou a análise e julgamento dos documentos de habilitação e manifestação dos interessados decorrentes das diligências, sendo a Ata do Julgamento (0022949755) publicada no Portal de Parcerias da página oficial da Prefeitura Municipal de Joinville em 25 de setembro de 2024.

(...)

Ata da reunião para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital de Chamamento Público nº 0021568497/2024/PMJ**, o qual tem por objeto o Chamamento Público de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de EDUCAÇÃO no âmbito do Município de Joinville,

para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização, execução das ações, serviços e o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, no **Centro de Educação Infantil Manoel Antônio da Rosa, localizado na rua Rio Negro, Bairro Comasa, Joinville/SC**, para fins de atendimento de crianças a partir de 04 (quatro) meses até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período parcial ou integral. Aos 16 dias de setembro de 2024, reuniram-se na Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 179/2024 (0021976279), composta por Seije Andre Sanchez, Andrea Cristina Leitholdt e Eliane Riba, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Constatou-se a apresentação de documentos pelas seguintes interessadas: **Instituto Amor Incondicional** (SEI nº 24.0.166587-5) e **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação** (SEI nº 24.0.170256-8). Em relação aos documentos de habilitação encaminhados pelo Instituto Amor Incondicional (SEI nº 24.0.166587-5), verificou-se que o Interessado apresentou os seguintes documentos em conformidade com os requisitos do item 5.1 do Edital: Plano de Ação Pedagógico (0022077484), contudo o documento apresentado informa numeração do edital em desacordo com o atual, o que foi objeto de diligência expedida em 22 de julho de 2024 (0022147416 e 0022154496), atendida pelo Interessado em 22 de julho de 2024 através do autosserviço, juntando o documento com a numeração do edital correta (0022164745); Plano de Ação Administrativo (0022077485), porém o documento apresentado informa numeração do edital em desacordo com o atual, o que foi objeto de diligência expedida em 22 de julho de 2024 (0022147416 e 0022154496), atendida pelo Interessado em 22 de julho de 2024 através do autosserviço, apresentando o documento com a numeração do edital correta (0022164746); Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal (0022077486), no entanto o documento apresentado informa numeração do edital em desacordo com o atual, o que foi objeto de diligência expedida em 22 de julho de 2024 (0022147416 e 0022154496), atendida pelo Interessado em 22 de julho de 2024 através do autosserviço, pensando o documento com a numeração do edital correta (0022164747); Decreto que comprove a qualificação do Interessado como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal (0022077487); Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC) (0022077488 e 0022077489), sendo o resultado do Índice de Liquidez Corrente apresentado igual a 1,53 (hum vírgula cinquenta e três); Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (0022077490); Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Interessado (0022077491); Estatuto e suas alterações, devidamente registrados (0022077492); Ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada (0022077493); Relação nominal, atualizada, dos dirigentes do Interessado contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal (0022077494 e 0022164748), todavia o documento apresentado não informa o órgão expedidor da carteira de identidade da Presidente e Segunda Secretária, bem como não consta a numeração e órgão expedidor da carteira de identidade da Tesoureira do Instituto, o que foi objeto de diligência expedida em 22 de julho de 2024, atendida em 22 de julho de 2024 através do autosserviço, apresentando pelo Interessado o documento com os dados requeridos corretamente; Documento de identidade válido em todo território nacional do representante legal (0022077495); Certidão de quitação eleitoral do representante legal (0022077496); Comprovante de residência do representante legal ou ato declaratório informando o endereço residencial (0022077497); Declaração da não ocorrência de impedimento, conforme Anexo VIII (0022077498); Certidão de Débitos Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (0022077499); Certidão de Débitos Estaduais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Interessado (0022077500); Certidão de Débitos Municipais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Interessado (0022077501); Certificado de Regularidade do FGTS (0022077502); Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 (0022077503); Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Interessado (0022077505); Declaração que disporá de equipe técnica devidamente qualificada para a execução do serviço objeto deste Edital, assinada pelo representante legal (0022077506); Comprovação(ões) de parceria(s) vigentes(s) e encerrada(s) devidamente publicada(s) em diário oficial (0022077507, 0022077508, 0022077509, 0022077511, 0022077512, 0022077513, 0022077514, 0022077515, 0022077517, 0022077518, 0022077519, 0022077520, 0022077521, entretanto o documento apresentado "Contrato nº 141/2023" (firmado em 30/06/2023) com o Município de Santo Amaro da Imperatriz/Fundo Municipal de Assistência Social (Serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social, para a criação de abrigo institucional) não está assinado, o que foi objeto de diligência expedida em 23 de julho de 2024, atendida pelo Interessado em 26 de julho de 2024 através do autosserviço, apresentando o documento devidamente assinado, sendo devidamente comprovadas 10 (dez) parcerias; Regulamento de Compras e Contratação de Recursos Humanos do Instituto (0022077523); Certificado de conclusão de curso do Presidente em Nutrição, do Vice-Presidente em Pedagogia, do Primeiro Secretário em Administração, do Segundo Secretário em Pedagogia, do Primeiro Tesoureiro em Ciências Contábeis, do Segundo Tesoureiro em Administração; Relatório de atividades executadas pelo Interessado referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução (0022077525). Quanto ao Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social na área de Educação este não foi apresentado pelo Interessado. Em relação ao documento apresentado "Declaração de Funcionamento e Capacidade Técnica" emitido em 07 de junho de 2024 pelo Colégio Batista Macaense, verificou-se que, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o mesmo encontra-se inapto desde 08 de abril de 2021 (0022137265). Considerando a previsão contida no item 11.4 do documento editalício, que faculta às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, encaminhou-se, no dia 19 de julho de 2024 correspondência eletrônica para o emissor do referido documento (0022358859), solicitando a apresentação de Contrato Social e/ou Estatuto Social devidamente registrados do Colégio Batista Macaense, Ata de Eleição de Dirigentes devidamente registrada, bem como documentos que demonstrem que à época o serviço voluntário de apoio a educação infantil, orientação, assessoria técnica para contratação de equipe foi devidamente executado pelo Instituto Amor Incondicional. Em 22 de julho de 2024, foi emitida diligência ao Instituto Amor Incondicional solicitando a apresentação física do documento original emitido pelo referido Colégio Batista Macaense (0022147416 e 0022154496), com prazo para atendimento até o dia 24 de julho de 2024, o que foi atendido pelo Instituto Amor Incondicional em 23 de julho de 2024 (0022170577). Nesta mesma data, foi encaminhada através de correspondência eletrônica, a segunda solicitação de esclarecimento ao Colégio Batista Macaense, requerendo a confirmação de que o documento tipo "Declaração de Funcionamento e Capacidade Técnica" fora emitido com o mesmo teor do documento físico apresentado pelo Instituto. Diante da ausência de manifestação, realizou-se nova tentativa de contato pela Comissão Permanente de Licitação com o Colégio Batista Macaense através de *whatsapp*, solicitando a confirmação de recebimento do e-mail de diligência expedido. O emissor que designa-se como representante do Colégio Batista Macaense respondeu através do *whatsapp* (0022358977) informando que enviou a declaração, e o colégio está fechado, sendo necessário o desarquivamento dos documentos, porém, informou não dispor de tempo para promover essa procura. Em 24 de julho de 2024, foi recebida a resposta através de correspondência eletrônica emitida pelo Colégio Batista Macaense (0022358920), informando que "a presente declaração foi enviada e assinada por", e que atualmente está impossibilitado de enviar a documentação requerida pois o Colégio Batista se encontra fora de atividades desde 2018. O emissor da Declaração informou via *whatsapp* que o conteúdo da mesma está de acordo, e que a mesma foi enviada à Associação através de e-mail. Questionado quanto à data de emissão (07/06/2024), confirmou estar correta. A Comissão Permanente de Licitação solicitou o ajuste do e-mail recebido, visto que a resposta não restou clara. Na sequência foi remetido via *whatsapp* um questionamento ao emissor da declaração do Colégio Batista Macaense a fim de confirmar se o envio da mesma ao Instituto Amor Incondicional ocorreu mesmo por e-mail. O emissor comunicou que remeteu o documento através de carta simples, e que a informação que enviou no "*whatsapp*" dizendo que foi por e-mail foi um erro de digitação, por estar dirigindo e escrevendo. Assim, a Comissão Permanente de Licitação solicitou a apresentação do protocolo/recebido de envio da carta simples com o devido localizador dos correios, porém o emissor informou que "já jogou fora há tempos", e que não possui mais tal documento. Ao ser questionado quanto a possibilidade de solicitar a segunda via do comprovante na agência dos correios, o mesmo cita que não está disponível para buscar essas informações, que trabalha o dia todo e não possui tempo. Ressalta-se que, ainda em 24 de julho de 2024, foi expedida a 3ª solicitação de esclarecimentos ao emissor da Declaração por e-mail, solicitando a protocolo/recebido de envio da carta simples com o devido localizador fornecido pela Agência dos Correios, porém sem manifestação do destinatário. Assim, ante a impossibilidade de atesto quanto à lisura do conteúdo, o documento apresentado não foi considerado para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital. Em relação ao documento "Atestado" emitido em 14 de março de 2024 pelo Secretário Municipal de Administração Prefeitura de Biguaçu, o qual declara que o Instituto Amor Incondicional atua em conjunto com o referido Município, com atividades atinentes ao terceiro setor conforme evidência o estatuto, e informa que iniciou suas atividades de maneira voluntária à população em vulnerabilidade social, alegando que o referido Instituto prestava serviços de gerenciamento, operacionalização, execução das ações, serviços e atendimento de crianças na educação infantil, ao que parece de forma voluntária, a Comissão Permanente de Licitação buscou informações e promoveu pesquisas visando comprovar a autenticidade da experiência na área educacional, principalmente no campo da educação infantil do Instituto Amor Incondicional junto a Secretaria de Administração Município de Biguaçu, contudo não obteve êxito. Considerando a previsão contida no item 11.4 do documento editalício, encaminhou, no dia 29 de julho de 2024, o Ofício SEI nº 0022226307/2024 - SAP.CVN.ACP, através de correspondência eletrônica, solicitando os seguintes esclarecimentos e documentos comprobatórios: "1. Quais as atividades educacionais exercidas pelo Instituto Amor Incondicional que são acompanhadas por equipe dessa Secretaria Municipal de Administração?"; "2. Quais foram os documentos e atividades que auxiliaram essa Secretaria Municipal de Administração a emitir um "Atestado" declarando que o Instituto Amor Incondicional dispõe de aptidão técnica para atuar na área de educação infantil? Solicitamos a apresentação dos documentos que embasaram a emissão do Atestado"; "3. Quais são as ações voltadas a área educacional que o Instituto Amor Incondicional executou e que é de conhecimento dessa Secretaria?"; e "4. Essa Secretaria Municipal de Administração dispõe de conhecimento se o Instituto Amor Incondicional atuou ou atua no atendimento de crianças na Educação Infantil? Se dispõe de conhecimento, solicitamos informações de locais que praticam as ações educacionais". Diante da ausência de confirmação de recebimento da correspondência eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação realizou contato telefônico com a Prefeitura Municipal de Biguaçu, que constatou que o e-mail utilizado para encaminhamento da correspondência não conferia com o endereço eletrônico atual da referida Secretaria. Em posse da nova informação, a Comissão Permanente de Licitação reencaminhou o Ofício de diligência em 01 de agosto de 2024 (0022280320) para o e-mail indicado. Devido à ausência de confirmação de recebimento ou resposta por parte do destinatário, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a diligência através de correspondência física - SEDEX (0022304752) em 05 de agosto de 2024, sendo entregue ao destinatário em 06 de agosto de 2024 (0022333583). Ante a ausência de resposta, foi encaminhada correspondência eletrônica para a ouvidoria do Município de Biguaçu em 08 de agosto de 2024, questionando se o Instituto possui parcerias ou presta serviços voluntários na área da educação infantil junto ao referido Município, bem como se possui conhecimento de que o Instituto promove ações educacionais voltadas à educação infantil no Município de Biguaçu, além de questionar em quais órgãos da referida Prefeitura o Instituto dispõe de registro como Organização da Sociedade Civil ou Organização Social. Em 23 de setembro de 2024, por meio de correspondência eletrônica a Ouvidoria do Município de Biguaçu apresentou resposta (0022914323) informando que o vínculo do Instituto Amor Incondicional com a Prefeitura foi realizado com a **Secretaria de Assistência Social**, seguindo os procedimentos estabelecidos por esta Secretaria, e que há disparidade nas informações prestadas, as quais estão em processo de revisão, tendo o Secretário da pasta responsável sido notificado, e nos termos da Súmula 346 do STF e da Lei nº 9.784/99, serão tomadas providências quanto à revogação das informações incorretas, procedendo assim com as devidas correções. Assim, ante a comprovação do órgão emissor de que o seu conteúdo pode conter informações incorretas, prejudicando assim a impossibilidade de atesto quanto à lisura do conteúdo, o documento apresentado não foi considerado para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital. Ao que concerne a Declaração de Funcionamento e Capacidade Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Biguaçu em 25 de abril de 2024, que declara que o Instituto Amor Incondicional tem atuado na prestação de serviços voltados a área educacional (2012 - 2024), encontrando-se em regular funcionamento, a Comissão Permanente de Licitação buscou informações e promoveu pesquisas visando a comprovação da autenticidade quanto à experiência na área educacional, principalmente no campo da educação infantil do Instituto Amor Incondicional junto ao Município de Biguaçu e não obteve êxito. Por esta razão, e considerando a previsão contida no item 11.4 do documento editalício, encaminhou-se no dia 29 de julho de 2024, o Ofício SEI nº 0022231333/2024 - SAP.CVN.ACP, através de correspondência eletrônica, solicitando os seguintes esclarecimentos e documentos comprobatórios: "1. Quais as atividades

educacionais exercidas pelo Instituto Amor Incondicional que são acompanhadas por equipe dessa Secretaria de Educação? 2. Quais foram os documentos e atividades que auxiliaram essa Secretaria de Educação a emitir uma "Declaração de Funcionamento e Capacidade Técnica" atestando que o Instituto Amor Incondicional dispõe de aptidão técnica para atuar na área educacional? Solicitamos a apresentação dos documentos que embasaram a emissão da Declaração de Funcionamento e Capacidade Técnica. 3. Quais são as ações voltadas à área educacional que o Instituto Amor Incondicional executou e que é de conhecimento dessa Secretaria? 4. Essa Secretaria Municipal de Educação dispõe de conhecimento se o Instituto Amor Incondicional atuou ou atua no atendimento de crianças na Educação Infantil? Se dispõe de conhecimento, solicitamos informações de locais que praticam as ações educacionais.", indicando o prazo para manifestação até 05 de agosto de 2024. A confirmação da leitura do e-mail se deu em 29 de julho de 2024 (0022233170). Diante da ausência de manifestação do órgão público, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a diligência através de correspondência física - SEDEX (0022304780) em 05 de agosto de 2024, sendo entregue ao destinatário em 06 de agosto de 2024 (0022333612). Persistindo a ausência de resposta, foi encaminhada correspondência eletrônica para a ouvidoria do Município de Biguaçu em 08 de agosto de 2024, questionando quanto à existência de parcerias ou prestação de serviços voluntários na área da educação infantil junto ao referido Município, bem como se possui conhecimento de que a Organização Social promove ações educacionais voltadas à educação infantil no Município de Biguaçu, além de questionar quanto à existência de registro em órgãos da referida Prefeitura como Organização da Sociedade Civil ou Organização Social, todavia sem resposta pelo órgão público. Em 14 de agosto de 2024, ante a ausência de manifestação pela Secretaria de Administração do Município de Biguaçu, foi aberta Ouvidoria junto ao referido Município, questionando se a Organização Social "Dispõe de parcerias e/ou prestou serviços voluntários na área da educação infantil junto a esse Município" e se essa Prefeitura dispõe de conhecimento que o Instituto Amor Incondicional promove ações educacionais voltadas à educação infantil no Município de Biguaçu", tendo como prazo de resposta o dia 13 de setembro de 2024. Em 23 de setembro de 2024, por meio de correspondência eletrônica a Ouvidoria do Município de Biguaçu apresentou resposta (0022914323) informando que o vínculo do Instituto Amor Incondicional com a Prefeitura foi realizado com a **Secretaria de Assistência Social**, seguindo os procedimentos estabelecidos por esta Secretaria, e que há disparidade nas informações prestadas, as quais estão em processo de revisão, tendo o Secretário da pasta responsável sido notificado, e nos termos da Súmula 346 do STF e da Lei nº 9.784/99, serão tomadas providências quanto à revogação das informações incorretas, procedendo assim com as devidas correções. Assim, ante a comprovação do órgão emissor de que o seu conteúdo pode conter informações incorretas, prejudicando assim a impossibilidade de atesto quanto à lisura do conteúdo, o documento apresentado não foi considerado para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital. Em 13 de agosto de 2024, foi emitida nova diligência para o Instituto Amor Incondicional (0022377234), através de e-mail, com prazo para resposta até o dia 15 de agosto de 2024, solicitando a apresentação dos documentos que comprovem as ações voltadas à educação infantil efetivadas no Município de Biguaçu/SC, os quais embasam os Atestados apresentados e emitidos pelas Secretarias de Administração e Educação do referido Município. Em resposta à diligência, o Instituto Amor Incondicional apresentou: fichas de matrículas referente ao Berçário "Pingo de Gente" e respectivos documentos pessoais, contrato de comodato de imóvel, avaliações descritivas dos alunos; Declaração de Funcionamento emitido pelo Secretário Municipal de Educação de Biguaçu informando que o Instituto Amor Incondicional tem atuado por mais de 03 (três) anos com prestação de serviço voltados à área educacional encontrando-se em regular funcionamento e atuando em observância de seus princípios estatutários; contracheques e comprovantes de pagamentos; recibos de valores recebidos; e, Relatórios Anual de Atividades referente aos anos 2014, 2015 e 2016. Todavia, restou prejudicada a comprovação de eventuais vínculos jurídicos existentes entre o Instituto Amor Incondicional e o Berçário Pingo de Gente, ficando a Comissão Permanente de Licitação impossibilitada de considerar os documentos apresentados para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital. **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação** (SEI nº 24.0.170256-8). Em relação aos documentos de habilitação encaminhados, verificou-se que a interessada apresentou: Plano de Ação Pedagógico (0022125251); Plano de Ação Administrativo (0022125252); Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da Organização Social (0022125253); Decreto de comprovação de qualificação como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal (0022125264); Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC) (0022125265), sendo o resultado do Índice de Liquidez Corrente apresentado igual a 2,34 (dois vírgula trinta e quatro); Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (0022125266, 0022125267, 0022125268, 0022125269 e 0022125270); Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Organização Social (0022125272); Estatuto e suas alterações, devidamente registrados (0022125263); Ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada (0022125258, 0022125259, 0022125260, 0022125261, 0022125262, 0022125263, 0022174942 e 0022174943), contudo os documentos apresentados para comprovação não correspondiam ao documento "Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização Social", o que foi objeto de diligência expedida em 22 de julho de 2024, atendida pela Interessada em 23 de julho de 2024 através do autosserviço, esclarecendo que o documento apresentado "Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização Social" fora atualizado, e que a Ata de eleição do quadro dirigente atual correspondente encontrava-se no Art. 108, páginas 33 e 34, do último Estatuto Social registrado e apresentado, considerando-se a exigência do Art. 581b do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina Extrajudicial; Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Interessada, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal (0022125273); Documento de identidade válido em todo território nacional do representante legal da Interessada (0022125274 e 0022125275); Certidão de quitação eleitoral do representante legal da Interessada (0022125276); Comprovante de residência do representante legal da Interessada ou ato declaratório informando o endereço residencial (0022125278); Declaração da não ocorrência de impedimento, conforme Anexo VIII (0022125277); Certidão de Débitos Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (0022125279); Certidão de Débitos Estaduais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Organização Social (0022125281); Certidão de Débitos Municipais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Interessada (0022125284); Certificado de Regularidade do FGTS (0022125285); Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 (0022125286); Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Interessada (0022125287); Declaração que dispôs de equipe técnica devidamente qualificada para a execução do serviço objeto deste Edital, assinada pelo representante legal da Interessada (0022125289); Comprovação(ões) de parceria(s) vigentes(s) e encerrada(s) devidamente publicada(s) em diário oficial (0022125290, 0022125291, 0022125292, 0022125293, 0022187386 e 0022187387), contudo não foi localizada a comprovação da publicação em Diário Oficial do "Termo de Colaboração SEI nº 0015550770/2022/PMJ" e "Termo de Compromisso Cultural nº 0019625326/2023/PMJ", o que foi o que foi objeto de diligência expedida em 23 de julho de 2024, a qual foi atendida pela Interessada em 24 de julho de 2024 através do autosserviço, encaminhando os extratos de publicação referentes aos respectivos termos indicados, sendo devidamente comprovadas 2 (duas) parcerias pela Interessada; Regulamento de Compras e Contratação de Recursos Humanos da Interessada (0022125294); Certificado de conclusão de curso, que comprove a graduação de cada membro dirigente da Interessada, podendo ser nos seguintes cursos: graduação em direito e/ou administração, ou graduação em ciências econômicas e/ou contábeis, graduação em cursos na área da educação, dentre outros (0022125254, 0022125255, 0022125256 e 0022125257) - Foram apresentadas os seguintes documentos: Presidente - Graduação em Educação Física; Diretora Executiva de Planejamento e Gestão - Licenciatura em Letras; Diretora Executiva Financeira - Graduação em Comunicação Social; Relatório de atividades executadas pela Interessada referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução (0022125295, 0022125296, 0022174944, 0022174946 e 0022174947), contudo o documento apresentado "Relatório de Atividades 2021, 2022 e 2023" encontrava-se ilegível, o que foi o que foi objeto de diligência expedida em 22 de julho de 2024, a qual foi atendida pela Interessada em 23 de julho de 2024 através do autosserviço, tendo a mesma esclarecido que em decorrência do tamanho do arquivo e a presença de muitas imagens, acabou tendo parte corrompida, apresentando partes ilegíveis, tendo sido o documento requerido reapresentado pela Interessada. Quanto ao Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social na área de Educação este não foi apresentado pela Interessada. Considerando o atendimento quanto aos requisitos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR: Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação**, considerando os requisitos constantes no item 7.1 do Edital. E decide **INABILITAR: Instituto Amor Incondicional pelas razões acima expostas**. Fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Inconformado com a decisão que a inabilitou no certame, o Instituto Amor Incondicional interpôs recurso administrativo (documento SEI nº 0023017800).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (0023025356), sem manifestação dos demais interessados.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que a decisão objurgada acabou por inabilitar esta proponente ante a ausência de confirmação do teor da certidão de aptidão técnica emitida pelo Colégio Batista Macaense, bem como os atestados emitidos pelo Município de Biguaçu, sendo um atestado emitido pelo Secretário da Administração e outro pelo Secretário da Educação.

Salienta ainda que, no julgamento que todas as diligências realizadas culminaram na ausência de comprovação das informações constantes do atestado, sendo que em relação aos atestados emitidos pelo Município de Biguaçu, concluiu-se que se apresentam com incorreção, haja vista a resposta do ente municipal de que o Instituto possui vínculo contratual apenas através da Secretaria de Assistência Social

Informa ainda que sempre foram transparente quanto a ausência de vínculo contratual com o Município de Biguaçu para ações na área da educação, e que os serviços no objeto específico se deu através de prestação filantrópica com recursos próprios, sem vínculo com a administração pública, porém, com reconhecimento por parte desta, inclusive na publicação da Lei de Utilidade Pública

Ainda, destaca que Ademais, a Comissão, exigindo tais contratos, desconsideraram o próprio teor, principalmente do atestado emitido pelo Secretário da Administração que expressava literalmente a inexistência de contratação, de modo que a solicitação instiga a resposta fornecida pelo gestor da Secretaria de Assistência, fazendo incorrer em erro quanto a possível emissão de atestado com incorreção ou inconsistência, ante a ausência de contratos na área da educação. Na sequência, alega que a proponente não pode ser prejudicada pela ausência contratual, se a administração pública reconheceu, através de lei de utilidade pública e os atestados enviados, de que a entidade prestou sim, naquele município, serviços na área do objeto do edital, ainda que voluntariamente, sem gestão de recurso público. Expõe que não há incorreção ou inverdade nos atestados, mas tão somente informação fiel e transparente já relatada a mesma comissão que presidiu o julgamento que culminou no Decreto qualificação da entidade.

Quanto ao atestado emitido pelo Colégio Batista Macaense, de fato o CNPJ ressalta que o colégio está inativo, o que não desconstitui o atestado que foi emitido pelo então representante legal há época da execução do serviço, pessoa que, contactada pela Comissão, CONFIRMOU a emissão do atestado e justificou a dificuldade em ter acesso aos documentos arquivados do colégio já fechado, e, que ao desconsiderar o documento em razão de não ter sido comprovado a forma de envio é de veras arbitrária, e extrapola os poderes da comissão que deve se ater a legislação pertinente e ao Edital.

Na sequência informa que foi aceita a documentação da proponente habilitada de forma incompleta, considerando que foi apresentado diploma de apenas três membros da Diretoria da associação, que segundo última ata de eleição publicada e estatuto social possui pelo menos 6 membros. Destaca que tal tema foi inclusive debatido em sede de impugnação por esta entidade, tendo sido deixado bem claro pela comissão na decisão publicada em https://www.joinville.sc.gov.br/public/parceria/anexo/37ec1ca2214972225e615b94868_07ded.pdf que seria exigida a comprovação da diplomação de TODOS os membros constantes da Diretoria.

Em suma, a Recorrente pede a reconsideração da decisão proferida na ata de julgamento SEI nº 0021708002/2024 - SAP.CVN.ACP, pugnano pela habilitação do Instituto Amor Incondicional, eis que não há prova em contrário sobre a veracidade contida nos atestados apresentados, e requer ainda a publicação dos documentos juntados pela entidade habilitada para que seja devidamente transparente a escolha, com vistas a oportunizar o recurso adequado por parte de todas as participantes.

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que o Instituto Amor Incondicional foi inabilitada por restar prejudicada a comprovação de eventuais vínculos jurídicos existentes entre o Instituto Amor Incondicional e o Berçário Pingo de Gente, ficando a Comissão Permanente de Licitação impossibilitada de considerar os documentos apresentados para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital.

É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 25 de setembro de 2024:

"(...)Todavia, restou prejudicada a comprovação de eventuais vínculos jurídicos existentes entre o Instituto Amor Incondicional e o Berçário Pingo de Gente, ficando a Comissão Permanente de Licitação impossibilitada de considerar os documentos apresentados para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital."

Inicialmente, as alegações do Recorrente recaem sobre o fato de que a inabilitação decorreu da ausência de confirmação do teor da certidão de aptidão técnica e atestados apresentados pelo Colégio Batista Macaense e pelo Município de Biguaçu, cujas diligências realizadas culminaram na ausência de comprovação das informações prestadas por ambos, e ainda na conclusão quanto à incorreção das informações prestadas pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação do Município de Biguaçu.

Todavia, alega a Recorrente que desde seu processo de qualificação como Organização Social, informou-se que o vínculo contratual existente é tão somente com a Secretaria de Assistência Social, não havendo vínculos contratuais com a Secretaria de Educação do Município de Biguaçu, tendo sido os serviços educacionais exercidos de forma filantrópica com recursos próprios, sem vínculo com a administração pública, tendo contudo, o reconhecimento por meio da Lei de Utilidade Pública.

Alega a Recorrente, que da mesma forma ocorrida no processo de qualificação, o Edital em questão não expressa que a comprovação da experiência pressupõe a existência de vínculo contratual com a Administração Pública, conforme itens 5.1.6 e 5.1.6.1 do documento editalício. Os referidos itens preveem o seguinte:

"5.1.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

5.1.6.1 A comprovação de experiência na área da educação será feita por atestado de desempenho anterior e atual, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da Organização Social em executar a gestão em características semelhantes ao objeto do presente Edital."

Quanto ao item 5.1.6, a alegação da Recorrente não merece prosperar, uma vez que a diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação ao Município solicitou esclarecimentos quanto ao vínculo contratual existente, bem como quanto às atividades e ações educacionais exercidas pela Organização Social, questionando-se inclusive, quanto ao conhecimento do Município de Biguaçu no que se refere à atuação do Instituto Amor Incondicional no atendimento de crianças na Educação Infantil e aos locais de prestação dos serviços.

A alegação da Recorrente de que a exigência da Comissão Permanente de Licitação para a apresentação dos contratos extrapola a previsão contida no documento editalício é insuficiente e não merece prosperar, considerando-se que as diligências realizadas não foram específicas quanto à solicitação dos vínculos contratuais, mas também, quanto ao conhecimento do Município de Biguaçu acerca das ações e atividades prestadas pela AMINC na educação infantil bem como se a mesma prestou serviços voluntários na área da educação infantil, o que de fato foi averiguado pelo referido Município tendo o mesmo afirmado acerca da "disparidade nos informações prestadas" pelos Secretários da Administração e da Educação, as quais encontram-se em processo de revisão.

Assim, a inabilitação não decorreu da falta de comprovação do vínculo contratual, mas sim, da impossibilidade de a Comissão Permanente da Licitação comprovar junto ao órgão emissor dos atestados a real capacidade técnica da Organização Social na prestação do serviço específico do Edital.

Acerca da ausência de comprovação do atestado emitido pelo Colégio Batista Macaense, a Recorrente reconhece que de fato a instituição encontra-se inativa, contudo não se desconstitui o documento emitido pelo seu Representante Legal, o qual confirmou à Comissão Permanente de Licitação a emissão do documento e justificou a dificuldade em ter acesso aos documentos arquivados do referido colégio, a Organização Social sustenta que a desconsideração do mesmo decorre da não comprovação quanto à forma de envio pelo emissor. Contudo, das diligências realizadas verificou-se que as informações prestadas pelo emissor restaram desconstruídas, uma vez que hora afirmou ter enviado o documento por meio digital, ora por meio físico, bem como não deixou clara a confirmação de que o documento havia sido assinado pelo atual representante legal do Colégio Batista Macaense, tendo deixado de apresentar quaisquer documentos comprobatórios de sua capacidade representativa da instituição.

Neste sentido, a desconsideração do documento pela Comissão Permanente de Licitação baseou-se no princípio da segurança jurídica, uma vez que as diligências foram insuficientes à comprovação da lisura do documento em questão.

Ainda, alega a Recorrente de que a exigência de complementação aos atestados de capacidade técnica pela Comissão Permanente de Licitação por meio da apresentação de eventuais contratos firmados com a Organização Social constitui-se como ato de ilegalidade praticado, extrapolando-se as exigências editalícias. Todavia, neste ponto cumpre-nos ressaltar que o próprio Edital prevê em seu item 6.2 quanto à possibilidade de solicitação de esclarecimentos e complementações pela Comissão.

"6.2 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a análise dos documentos de habilitação apresentados pela Organização Social interessada constantes no item 5.1, **podendo durante o curso da apreciação emitir diligência, solicitando esclarecimentos e complementações.**"

Neste ponto, cabe destacar que a alegação da Recorrente de que o reconhecimento dos gestores que emitiram as declarações deve ser suficiente para o atesto de habilitação, não deve prosperar uma vez que a mera declaração somada às inconsistências das informações prestadas pelos emissores de forma alguma asseguram a capacidade técnica da Organização Social quanto à execução do objeto do Edital ao qual se submeteu. A Lei de Utilidade Pública nº 4.113, de 23 de maio de 2022 emitida pelo Município de Biguaçu tampouco é capaz de atestar a capacidade da AMINC quanto à prestação de serviços na área da educação infantil, uma vez que a mesma possui teor genérico, tal como consta de seu artigo 1º:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Associação de Assistência Social e Educacional Amor Incondicional, com sede na Rua Maria Cecília Sodré, nº 160, no bairro Praia João Rosa - Biguaçu/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.126/0001-90.

A respeito do inconformismo da Recorrente acerca da aceitação de documentação incompleta da proponente habilitada, sob alegação de que a última ata de eleição publicada e estatuto social possui pelo menos 6 (seis) membros, a mesma não merece prosperar, pois os documentos apresentados na proposta protocolada pela proponente habilitada, quais sejam Estatuto devidamente registrado, Ata de eleição do quadro dirigente atual registrado e Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização Social, indicam que seu quadro diretivo é composto tão somente pelo Presidente Executivo, Diretora Executiva de Planejamento e Gestão e Diretora Executiva Financeira, tendo a mesma apresentado os diplomas destes três membros de sua Diretoria, cumprindo portanto os requisitos do documento editalício.

Dos fatos e razões apresentadas, infere-se que, reconsiderar a decisão proferida na Ata de Julgamento SEI nº 0021708002/2024 - SAP.CVN.ACP, habilitando a Recorrente, eis que não há prova em contrário sobre a veracidade contida nos documentos apresentados, traria à tona o tratamento não isonômico aos demais participantes do Edital de Chamamento Público. Neste sentido, a Administração Pública tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, a inabilitação decorrente da desconsideração dos documentos apresentados para a comprovação do requisito constante do subitem 5.1.6 do Edital, exigidos no instrumento convocatório caracteriza o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pela Comissão Permanente de Licitação, pois este é o dever da Administração Pública.

Considerando assim, as condições estabelecidas nos itens 5.1.6 e 5.1.6.1 do documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da isonomia, da legalidade e da supremacia do interesse público decide por **INABILITAR o INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL** por não atender as condições de participação do Chamamento Público nº 0021568497/2024/PMJ, bem como mantém inalterada a decisão que inabilitou o **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, referente ao Chamamento Público nº 0021568497/2024/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez
Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt
Membro da Comissão

Eliane Riba
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2024, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2024, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Riba, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2024, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/10/2024, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/10/2024, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023026337** e o código CRC **BBC3FBE3**.